



## POLITICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2019

### DA DEFINIÇÃO

Partes relacionadas são aquelas entidades, pessoas físicas ou jurídicas, com as quais uma entidade tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam de comutatividade e independência, que caracterizam as transações com terceiros alheios à entidade, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de sua influência. Contratar e transacionar, entendidos aqui, como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros etc.

Sendo assim, contrato ou transação entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas ou sócios controladores detêm preponderância nas deliberações sociais da outra, configuram transações entre partes relacionadas, porém, no entanto o conceito de partes relacionadas deve estender-se também, aos seguintes relacionamentos econômicos:

- a) Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- b) Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente, ou que possam se beneficiar dessas decisões;
- c) De uma empresa com seus acionistas, quotistas e administradores e com membros mais próximos da família dos indivíduos antes relacionados;
- d) De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, quotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa;
- e) De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações, qualquer que sejam, sem a observância da independência e comutatividade.

Nessa compreensão as partes são consideradas relacionadas se uma delas puder controlar a outra ou se exercer influência significativa sobre as decisões financeiras e operacionais tomadas por essa outra.

As transações entre partes relacionadas é normal nos negócios e podem provocar efeitos sobre a posição patrimonial e financeira nos resultados das respectivas entidades.

(2)

Os resultados e a posição patrimonial e financeira de uma entidade podem ser afetados pelo relacionamento entre partes relacionadas, ainda que não se realizem transações entre elas. A simples existência do relacionamento pode ser suficiente para afetar as transações de determinada entidade com terceiros, como por exemplo uma controlada pode cancelar as transações com determinada entidade com a qual mantém operações, quando a sua controladora adquira outra entidade com a mesma atividade. Por outro lado, uma parte pode abster-se de agir, em virtude da influência significativa da outra.

Segundo a definição da BM&F e BOVESPA são consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia. Em outras palavras, significa que o risco da falta de comutatividade da operação decorre justamente da relação existente entre as partes que celebram o negócio.

O reconhecimento contábil de uma transferência de recursos é mormente baseado no preço acordado entre as partes. Entre partes não relacionadas o preço não induz a favorecimento. As partes relacionadas podem ter um grau de flexibilidade no estabelecimento de preços, o qual não está presente nas transações entre partes não relacionadas.

#### **DA POLITICA ADOTADA**

As transações entre partes relacionadas requerem especial atenção na identificação do melhor interesse da companhia. É importante assegurar que as negociações ocorram com plena independência e em um ambiente transparente.

Pelo exposto, a melhor política que a companhia adotará no relacionamento com as partes relacionadas é a que envolve as seguintes premissas:

- a) Em conformidade com o interesse da companhia comprovadamente;**
- b) De forma independente à parte relacionada;**
- c) De forma refletida e bem fundamentada;**
- d) Com transparência;**

#### **DA DIVULGAÇÃO**

Maior ou menor destaque na divulgação deve ser dado, considerando os seguintes fatos:

- a) Se a transação for efetuada em condições semelhantes às que seriam aplicadas entre partes não relacionadas ( quanto a preços, condições de pagamentos, prazos de entrega,

encargos adicionais, qualidade do produto etc.) que contratassem com base em sua livre vontade e em seu melhor interesse;

- b) Se as transações por si ou por seus efeitos afetam ou possam vir a afetar, de forma significativa, a situação patrimonial e financeira e/ou resultados e sua correspondente demonstração, das empresas intervenientes na operação.

As transações e os saldos com as pessoas físicas dos administradores e/ou controladores e demais partes relacionadas devem ser divulgados em notas explicativas às demonstrações

(3)

contábeis com detalhes suficientes que permitam ter uma noção exata do tipo de transação, os valores e as condições envolvidos.

#### **Conselho de Administração.**

- 
- 
- 
- 
-

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Carlos Borel Moreira Neto  
Responsável - Assinado em 20/02/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I5MDA0MTQX